



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, E A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA

Que fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alberto Ernesto Lang, 29, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADEMIR DOMINGOS MIOTTO**, brasileiro, casado, inscrito no CIC/CPF sob o nº 437.447.889-20, portador da cédula de identidade nº 1.309.011, expedida pela SSP/SC, residente na Rua Paraná, 97, Centro, Presidente Castello Branco-SC, doravante neste instrumento contratual identificação apenas como **MUNICÍPIO**, e a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA-FACISC**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.354.636/0001-29, com sede na Rua Visconde de Cairu, n. 391, Estreito, Florianópolis-SC, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Jonny Zulauf**, brasileiro, casado, advogado, Cédula de Identidade: 249.532 SSP/SC, CPF: 193.729.819-15, neste ato denominada **FACISC**, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, regendo-se nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e ainda, a Lei Municipal nº 1.860 de 17 de Outubro de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem o presente termo a finalidade de conjugar esforços entre os partícipes para a operacionalização do fornecimento de Vale-Alimentação, através da exclusiva emissão, utilização e administração de cartões magnéticos, denominado ÚTIL ALIMENTAÇÃO, apto a receber crédito em dinheiro correspondente a carga dos cartões a ser concedido mensalmente aos Servidores Públicos Municipais em atividade do MUNICÍPIO de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei Municipal Nº 1.860 de 17 de Outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES |

Constituem obrigações comuns dos Partícipes:

- a) assegurar a operacionalização da implantação do Vale-Alimentação, na forma da Lei Municipal nº 1.860 de 17 de Outubro de 2019.
- b) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do presente Termo.

Constituem obrigações do MUNICÍPIO

- a) manter durante todo o período as contribuições ajustadas neste Termo;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

- b) arcar com os recursos financeiros, relativos exclusivamente ao valor dos créditos a serem depositados a título de carga nos cartões magnéticos, necessárias a realização das atividades previstas neste Termo;
- c) manter recursos humanos necessários a consecução do controle dos créditos/valores a serem depositados nos cartões magnéticos de cada servidor;
- d) fornecer os seguintes dados cadastrais dos servidores que usufruirão do Vale-Alimentação, através do cartão UTIL Alimentação:
 - 1 - nome completo;
 - 2 - nome do cargo/função;
 - 3 - data de admissão;
 - 4 - número da matrícula funcional;
 - 5 - número do CPF;
 - 6 - número do RG;
 - 7 - data de nascimento;
 - 8 - valor do crédito a ser carregado no cartão magnético.
- e) lançar mensalmente o crédito a ser disponibilizado no cartão magnético;
- f) efetuar o pagamento do valor correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões, sempre 05 (cinco) dias antes da data de início da liberação do crédito, nos termos definidos neste Termo;
- g) manter os dados cadastrais, com a inclusão ou exclusão dos servidores beneficiados ou qualquer outra mudança atualizada;
- h) informar aos servidores, através da indicação nos murais e outros meios de comunicação interna, quais serão as empresas credenciadas aptas a receber os créditos alocados nos cartões magnéticos para operacionalização do Vale Alimentação decorrente deste Termo;
- i) manter atualizadas as informações indicadas na alínea "h" deste inciso;

Constituem obrigações da FACISC:

- a) apoiar a operacionalização e a adoção pelo **MUNICÍPIO**, do cartão UTIL ALIMENTAÇÃO da FACISC;
- b) credenciar os estabelecimentos nos quais o uso do cartão UTIL ALIMENTAÇÃO será admitido/aceito. O credenciamento de que trata esta cláusula refere-se à admissão da empresa como estabelecimento apto a aceitar os cartões administrados pela FACISC, e deverá ocorrer em conformidade com as instruções repassadas pela FACISC em informativo específico;
- c) entregar os cartões ao **MUNICÍPIO**.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

- d) efetuar o gerenciamento técnico e administrativo do sistema;
- e) informar quais as empresas estão credenciadas e manter as atualizações através de e-mail ou sistema informatizado de administração do cartão;
- f) efetuar o pagamento, pontualmente, aos estabelecimentos credenciados pela FACISC, conforme valores movimentados pelos servidores usuários do cartão UTIL ALIMENTAÇÃO, durante seu período de validade, ficando claro que o MUNICÍPIO não responde solidaria ou subsidiariamente por qualquer reembolso;
- g) efetuar a confecção dos Cartões UTIL ALIMENTAÇÃO, sob forma de cartão magnético personalizado, contendo o nome dos servidores usuários protegidos contra extravio e roubo por meio de utilização de senha e creditar na conta dos mesmos os valores indicados pelo MUNICÍPIO.
- h) enviar os cartões ao Município;
- i) após o devido cadastro no sistema de seus servidores pelo MUNICÍPIO, enviar ao mesmo os cartões UTIL ALIMENTAÇÃO, já com os dados dos servidores usuários, com prazo mínimo de entrega de 15 (Quinze) dias, do efetivo cadastro no sistema;
- j) fiscalizar as notas fiscais de compra e relatar ao MUNICÍPIO a ocorrência de compras de produtos não alimentícios que infringem a Lei;
- l) recomendar aos estabelecimentos credenciados a emissão de notas fiscais específicas ao crédito, para facilitar a fiscalização.

Parágrafo Primeiro: A cada dia de atraso no pagamento dos valores correspondentes ao crédito, previstos na alínea "a" do inciso II da presente Cláusula, haverá o atraso na recarga por igual período.

Parágrafo Segundo: Entende-se por estabelecimento credenciado, previsto na alínea "b" do inciso I da presente Cláusula a empresa que fará parte do rol de empresas autorizadas a aceitar os cartões UTIL ALIMENTAÇÃO administrados pela FACISC.

Parágrafo Terceiro: O credenciamento dos estabelecimentos deverá ser realizado somente no MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Todo estabelecimento credenciado será identificado pela FACISC, mediante aposição de um selo adesivo específico, para receber o Cartão UTIL ALIMENTAÇÃO.

Parágrafo Quinto: Fica condicionado que as informações a serem prestadas nos termos da alínea "b" do inciso IV da presente Cláusula, de inclusão e exclusão de empresas credenciadas devem ser realizadas a cada dois meses ao MUNICÍPIO.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E PAGAMENTO DE TAXAS

Todos os procedimentos descritos neste Termo serão operacionalizados sem cobrança de quaisquer taxas ou valores do MUNICÍPIO, ficando portanto estabelecido CUSTO ZERO PARA O MUNICÍPIO, conforme abaixo disposto:

I – O MUNICÍPIO fica encarregado de pagar a fatura mensal correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões UTIL ALIMENTAÇÃO para cada servidor, num valor anual estimado de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

II – Não haverá cobrança de emissão de segunda via do cartão, em caso de perda ou roubo.

Parágrafo Primeiro: O valor pago pelo MUNICÍPIO, na forma do inciso I da presente Cláusula, comporta o desconto do crédito a ser efetivado no mês subsequente, do servidor usuário, cujo cartão será repostado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CARTÃO UTIL ALIMENTAÇÃO

Após a inclusão da relação dos servidores que usufruirão o cartão UTIL ALIMENTAÇÃO no banco de dados, cumprindo o prazo para a emissão, cada um destes últimos receberá uma via do cartão, podendo utilizá-lo assim que autorizado pelo sistema.

Parágrafo Primeiro: Ao receber os cartões, o servidor designado pelo MUNICÍPIO, deverá conferir os dados neles constantes para posterior entrega aos servidores usuários.

Parágrafo Segundo: O cartão poderá ser utilizado em compras junto a estabelecimentos credenciados pela FACISC, que estejam habilitados pelo Ministério do Trabalho e emprego, através do PAT — Programa de alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma transação em estabelecimentos credenciados será feita sem a devida identificação e autorização do titular do cartão, o qual deverá assinar os comprovantes respectivos.

Parágrafo Quarto: o servidor usuário do cartão UTIL ALIMENTAÇÃO deverá zelar pela segurança dos cartões, na qualidade de fiel depositário, guardando-o em local seguro.

Parágrafo Quinto: Havendo perda ou roubo do cartão magnético, o servidor usuário deve comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos do MUNICÍPIO para efetivação do bloqueio, devendo ser apresentado o Boletim de Ocorrência Policial.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Parágrafo Sexto: Tendo havido a perda ou roubo do cartão, acompanhado do posterior cancelamento, o servidor lesado poderá obter uma segunda via, mediante preenchimento de solicitação por escrito, com consentimento do

MUNICÍPIO, sendo-lhe cobrado o valor indicado no inciso II da Cláusula Terceira.

Parágrafo Sétimo: Havendo o desligamento do servidor usuário do quadro de pessoal do MUNICÍPIO, será efetivado o cancelamento do cartão mediante a indicação do MUNICÍPIO. Nesta situação, a FACISC manterá o cartão UTIL ALIMENTAÇÃO ativo até 90 (noventa) dias após a data do cancelamento, para que o usuário possa utilizar o seu saldo.

Parágrafo Oitavo: Durante o prazo indicado no Parágrafo Sétimo desta Cláusula não haverá a remessa de novos créditos para o referido cartão. Após esse prazo o saldo será zerado.

Parágrafo Nono: Os usuários do cartão UTIL ALIMENTAÇÃO não poderão exceder a 06 (seis) meses cumulativos a seu crédito, sob pena automática de perda do primeiro crédito e assim sucessivamente.

Parágrafo Décimo: O cartão UTIL ALIMENTAÇÃO tem por objetivo atender ao PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

CLAUSULA QUINTA — DO SISTEMA

O gerenciamento dos serviços objeto do presente Termo dar-se-á através de um sistema informatizado, fornecido pela empresa CONVCARD Serviços de Administradora para Terceiros Ltda, cuja implantação/acesso não implicará em qualquer ônus para o MUNICÍPIO e seus servidores usuários.

Parágrafo Primeiro: O ônus da atualização do sistema, relativo as informações dos servidores usuários autorizados a utilização do cartão UTIL ALIMENTAÇÃO, pertencerá única e exclusivamente ao MUNICÍPIO, não cabendo a FACISC responsabilidade por qualquer discrepância existente entre a realidade fática e as informações disponíveis no sistema.

Parágrafo Segundo: O gerenciamento técnico do sistema com a manutenção do mesmo em caso de inoperância ou dificuldades de funcionamento — será de responsabilidade da CONVCARD Serviços de Administradora para Terceiros Ltda, não acarretando ônus algum ao MUNICÍPIO e a FACISC.

CLÁUSULA SEXTA - DO VENCIMENTO DA FATURA

Os valores lançados para a recarga dos cartões UTIL ALIMENTAÇÃO para os servidores usuários do MUNICÍPIO devem ser repassados por esta a FACISC até 05 (cinco) dias antes da liberação do crédito, mediante pagamento via boleto bancário.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Parágrafo Primeiro: Após o lançamento dos valores do crédito nos cartões, o MUNICÍPIO irá extrair e fazer a impressão do boleto, emitido pelo próprio sistema de gerenciamento do cartão.

Parágrafo Segundo: O município autoriza que o repasse dos valores a serem creditados nos cartões sejam repassados diretamente a FACISC, a qual providenciará a disponibilização aos servidores usuários, através do procedimento de carga dos cartões.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente termo vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA — DA RENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nesta última hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindindo por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

Parágrafo Primeiro: Caso a rescisão seja motivada pelo descumprimento, por uma das partes, de uma ou mais obrigações elencadas nas cláusulas do presente Termo, a notificação prévia com antecedência de 90 (noventa) dias resta dispensada, operando-se o cancelamento imediato do presente Termo, via comunicação escrita.

Parágrafo Segundo: A rescisão do presente Termo implicará no imediato cancelamento de acesso de todo o sistema, continuando, no entanto em pleno vigor as obrigações da FACISC até o prazo de 60 (sessenta) dias após a data da rescisão, quais sejam:

I — Manter os cartões ativos até o consumo do valor do crédito de cada usuário, no prazo acima.

II — Havendo saldo remanescente após findo o prazo acima, o valor será devolvido ao MUNICÍPIO.

III — Ao fim do prazo acima, a FACISC bloqueará todos os cartões dos servidores usuários do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA — DA FISCALIZAÇÃO

Ao MUNICÍPIO é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especificamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento do cartão.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Departamento de Recursos Humanos do MUNICÍPIO como Fiscal do presente Termo para atendimento ao caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA EXTINÇÃO

Havendo por qualquer motivo a extinção do cartão definido neste Termo, deverá a FACISC comunicar tal procedimento ao MUNICÍPIO com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO e a FACISC declaram ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste instrumento, bem como declaram que recebem todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas.

A FACISC possuem plena ciência da vinculação do presente Termo ao disposto na Lei Municipal Nº 1.860 de 17 de Outubro de 2019 e eventuais alterações posteriores que constituem anexo deste, sendo que qualquer disposição neste documento que seja contrário a Lei, se considera nula de pleno direito.

Os Partícipes elegem o Foro da Comarca de Concórdia-SC para dirimir as dúvidas provenientes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

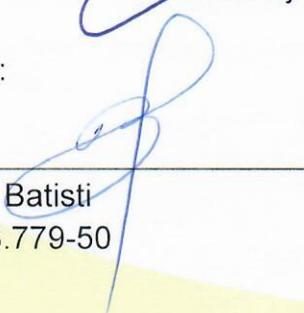
Presidente Castello Branco - SC; 23 de Outubro de 2019.

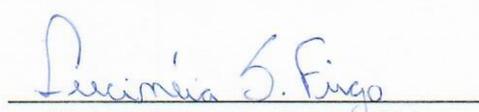

ADEMIR DOMINGOS MIOTTO
Prefeito Municipal


FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA - FACISC

Jonny Zulauf - Presidente

Testemunhas:


Nome: Felipe Batisti
CPF: 075.708.779-50


Nome: Lucineia Sareta Frigo
CPF: 034.161.909-47

